

Edital de Chamada Pública n. 001/2017

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Adv. Nobel Vita, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benildo Faustino da Silva, nº 84, inscrita no CNPJ sob nº. 01.234.719/0001-50, representada pelo Presidente do Conselho Escolar, o Senhor Francirley Faustino Eufrásio, e neste ato por Washignton Cesar Lima da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº. 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Adv. Nobel Vita, localizada na Rua Benildo Faustino da Silva, nº 84, Centro, Coremas/PB, durante o período de **16 de fevereiro à 08 de março de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

Ações	Data	Hora
Apresentação dos Documentos de Habilitação e Projetos de Venda	16/02/2017 a 08/03/2017	Manhã: 08:00h as 16:30h
Apresentação das Amostras	08/03/2017	Tarde: 13:00h as 17:00h
Resultado Final	08/03/2017	17:00h

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social,

- registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	PRODUTO	Uni.	Qnt .	*Preço de aquisição R\$	
				Vi. Unit	Vi. Tot.
3	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	10	4,33	43,30
5	Batata Inglêsa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	45	5,26	236,70
6	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	300	2,76	828,00
9	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	76	13,72	1043,95
10	Leite de Vaca, ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	L	80	2,50	200,00
11	Carne Caprina ou Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	80	19,46	1556,80
12	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	kg	40	21,96	878,40
15	Milho em grãos inteiros para o preparo de Mungunzá, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente pesando 500g.	kg	50	2,10	105,00
17	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	kg	100	14,67	1467,00
21	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	200	4,00	800,00
23	Rapadura da cana de açúcar, produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	30	2,37	71,10
27	Abacaxi, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	3,17	221,90
28	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	90	9,33	839,70
29	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	90	12,67	1140,30
30	Goiaba, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	150	4,00	600,00
31	Maracujá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica..	kg	200	10,33	2066,00
32	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	60	3,33	199,80

33	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	kg	115	7,33	842,95
34	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	50	5,83	291,50
35	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	6,13	429,10
36	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	20	6,83	136,60
38	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	7,83	548,10
39	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	3,33	233,10
40	Ovo de galinha, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	50	12,00	600,00
41	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	uni	70	0,75	52,50
42	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	90	3,83	344,70
43	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	90	4,33	389,70
44	PÃO DOCE tipo bisnaga composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	290	5,00	1450,00
45	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	1,87	130,90
47	Melancia, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	7,67	536,90
48	Laranja Pêra de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	3,40	238,00
TOTAL					18.522,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues **até o dia 08 de março de 2017, até às 12h**, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Adv. Nobel Vita, maiores informações na Rua Benildo Faustino da Silva, nº 84, Centro, Coremas/PB, pelos telefones (83) 3433 1418, no horário das 8h às 16:30h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e na Gerência Regional de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, sempre na sexta-feira, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Adv. Nobel Vita, situada Rua Benildo Faustino da Silva, nº 84, Centro, Coremas/PB, podendo este dia ser alterado por conveniência do consumo pela escola.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para fornecimento no período compreendido entre março a dezembro de 2017.

7. Artigo 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para eleição:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do

País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

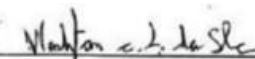
§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Registre-se e publique-se.

Coremas/PB, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.



Washington Cesar Lima da Silva
Presidente da CPL.



Maria de Fátima Silva Cavalcanti
Diretora da Escola